



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Av. Lago Azul s/n.^o - CEP 68633-000 - Água Azul do Norte - Pará

Lei N.^o 144/01, de 06 de Novembro de 2001.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para período de 2002/2005."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

Art.2º – O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art.3º – As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art.4º – As prioridades e metas para os anos de 2002/2005, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art.5º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único – O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa.

- a) Diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art.6º – O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º – O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) do orçamento fiscal e da seguridade social;
- b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e
- c) das demais fontes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

Av. Lago Azul s/n.º - CEP 69533-000 - Água Azul do Norte - Pará

III – Demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior compara com o índice final previsto;

IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º – Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual – Sicm Win-PPA – ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, 06 de Novembro de 2001.

José Francisco da Silva
Prefeito Municipal